

**CONTRATO N° 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2022
LIBERAÇÃO N° 114/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021.A/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSCIAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMDES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA J R
PESSOA FILHO EIRELLI, CNPJ N° 02.939.111/0001-93,
NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93 e DECRETO N°
7.892/2013.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 02.939.111/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 178, sala A/B, Centro, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO**, portador do CPF nº 537.558.983-49 e RG nº 1.101.978 SSP-PI, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Pregão Eletrônico Nº 040/2022 - CGCL/PMT-MA e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de aquisição de cestas básicas**, sendo a composição unitária: 5kg de arroz tipo 1; 2kg de feijão; 2 pacotes de macarrão 500g; 3 sardinhas 125g; 1 pacote de leite 1kg; 1kg de farinha de mandioca; 2 pacotes de biscoito água e sal 400g; 1 kg de açúcar cristalizado; 1 pacote de café 500g; 3 pacotes de farinha de arroz flocada 500g; 1 garrafa de óleo de soja 900ml, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades, através de adesão ao pregão eletrônico no sistema de registro de preços nº 040/2022 - CGCL/PMT-MA, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os

quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 040/2022 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 114/2023 – CGCL /PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de cestas básicas, sendo a composição unitária: 5kg de arroz tipo 1. Marca: Panela de ouro; 2kg de feijão Marca: Dona Dê; 2 pacotes de macarrão 500g Marca: Tio Beto; 3 sardinhas 125g Marca: Pescador Laje. 1 pacote de leite 1kg Marca: Italac; 1kg de farinha de mandioca Marca: Celta; 2 pacotes de biscoito água e sal 400g Marca: Petyan; 1kg de açúcar cristalizado Marca: Blanco; 1 pacote de café 500g Marca: Maratá; 3 pacotes de farinha de arroz flocada 500g Marca: Bellsabor; 1 garrafa de óleo de soja 900ml Marca: Concórdia. (COTA PRINCIPAL)	MARCAS VARIADAS	400	Und	R\$ 94,90	R\$ 37.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.960,00
(TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2015- Benefícios Eventuais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recurso:** 500 - Recursos próprios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 37.960 (trinta e sete mil novecentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 040/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela




equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

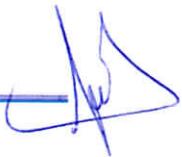
5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.



6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as ~~condições~~ de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

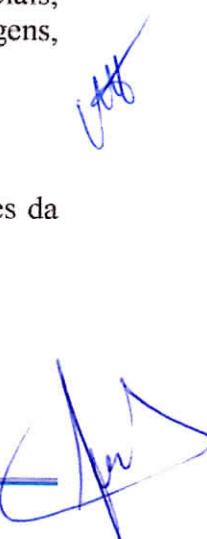
8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “**REQUISIÇÃO**” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

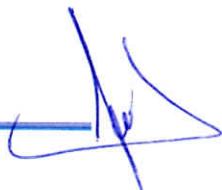
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



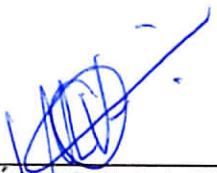
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon- MA, 20 de janeiro de 2023.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO
J R PESSOA FILHO EIRELLI
CPF 537.558.983-49
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Françine Carla e Silvia Sacramento CPF Nº 029.184.843-50
- 2 Neuma Lustosa sra das santes CPF Nº 647.656.523-00

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019****Fundamentação:** Artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores**Objeto:** O presente aditivo ao contrato 001/2019 tem como objetivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços disposto na Cláusula III do referido contrato por 12 meses.**Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR- CNPJ nº 17.753.564/0001-06**Contratado:** L B GOMES - CNPJ nº 10.781.826/0001-99**Data de Assinatura:** 30/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2020****Fundamentação:** Artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores**Objeto:** O presente aditivo ao contrato 003/2020 tem como objetivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços disposto na Cláusula VII do referido contrato por 12 meses.**Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR- CNPJ nº 17.753.564/0001-06**Contratado:** SOUSA CAMPELO TRSNPORTES LTDA- MA - CNPJ nº 10.644.834/0001-93**Data de Assinatura:** 27/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Terceiro de Segundo Aditivo ao Contrato nº 022/2021 – Semdes.** **Objeto:** prorrogação de vigência, prazo e reajuste de 5,45% do valor anterior, até 31/12/2023, do imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, 701-A,**Parque Piauí, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR I.** **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993.**Contratante:** Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Contratado:** Raiza Maria Neves Gomes Castro, CPF nº 012.621.093-45. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Termino de Segundo Aditivo ao Contrato nº 026/2021 - Semdes.** **Objeto:** prorrogação de vigência, prazo e reajuste de 5,45% do valor anterior, até 31/12/2023, do imóvel localizado na Rua Constâncio Gomes, nº 755,**Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos Modalidade a Produção, Consumo e Distribuição de Leite – PPA LEITE.** **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei

8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMDES. **Contratado:** Francisco Edimar de Sousa, CPF nº 740.719.123-91. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 023/2021 – Semdes.** **Objeto:** prorrogação de vigência, prazo e reajuste de 5,45% do valor anterior, até 31/12/2023, do imóvel localizado na Rua Firmino José da Silva, nº 640,**Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do ABRIGO POP/CENTRO POP.** **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993.**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Miguel Moura da Silva, CPF nº 305.227.223-34. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 011/2023 – SEMDES.** **Objeto:** aquisição de Cestas básicas para atender as demandas da Secretaria**Municipal de Desenvolvimento Social e Programas Vinculados.** **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 040/2022, Liberação nº**114/2023 - Central de Compras/PMT/MA.** **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**Contratada:** J R PESSOA FILHO EIRELI, CNPJ nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 37.960 (trinta e sete mil novecentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 20/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 012/2023 – FMS/SEMS.** **Objeto:** Aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos**odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.** **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº**024/2022, Liberação nº 068/2023 - Central de Compras/PMT/MA.** **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.147.706/0001-16. **Valor total estimado:** R\$ 140.697,00 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais). **Data de Assinatura:** 24/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 013/2023 – FMS/SEMS.** **Objeto:** Aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos**odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.** **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº**024/2022, Liberação nº 072/2023 - Central de Compras/PMT/MA.** **Contratante:** Fundo Municipal de**EXTRATO DA ATA DE SRP****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA DE SRP Nº 007/2023 – PMT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01600/2022 – SEMED****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022****OBJETO:** Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópia reprográfica em papel A4 e encadernação em capa PVC para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**Pregoeira:** Luciane Lopes da Silva**Adjudicação:** 19/01/2023**Homologação:** 20/01/2023**LOTE E ITENS REGISTRADOS:**

FORNECEDOR: EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA. - EPP				
DESCRIÇÃO DO LOTE				
LOTE I – SERVIÇO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS EM PAPEL A4 E ENCADERNAÇÃO EM CAPA PVC				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços para reprodução de documentos em papel A4, fotocópias em preto e branco de uma fase dos documentos, processos administrativos, incluindo contabilidade, licitações, patrimoniais e demais documentos de interesse da Administração Pública Municipal.	2.500.000	UND	R\$ 0,06
02	Prestação de serviços para reprodução de documentos em papel A4, fotocópias em cores de uma fase dos documentos, processos administrativos, incluindo contabilidade, licitações, patrimoniais e demais documentos de interesse da Administração Pública Municipal.	200.000	UND	R\$ 0,10
03	Prestação de Serviço de encadernação de 50 a 100 folhas de documentos, informativos, apostilhas e outros em papel tamanho A4, capa em PVC e espiral, e outros de interesse da Administração Pública Municipal.	5.000	UND	R\$ 1,78
04	Prestação de Serviço de encadernação de 101 a 200 folhas de documentos, informativos, apostilhas e outros em papel tamanho A4, capa em PVC, e espiral e outros de interesse da Administração Pública Municipal.	5.000	UND	R\$ 2,00
05	Prestação de Serviço de Plotagens preto e branco para reprodução de projetos tamanho do papel A1 e outros de interesse da Administração Pública Municipal.	100	UND	R\$ 20,00

OBSERVAÇÕES I:**CERTIFICADO DIGITALMENTE**
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br**Saúde - SEMS.** **Contratada:** HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDEEIRELI, inscrito no CNPJ nº 01.765.178/0001-96. **Valor total estimado:** R\$ 67.629,60 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**Data de Assinatura:** 24/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTRIA 001/2023/SEMEJ****FAVORECIDO:** WASHINGTON SANTOS SOUSA**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR ESPECIAL**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.**DESTINO:** TIMON-MA/ SÃO LUIS-MA**PERÍODO:** 25 A 26 DE JANEIRO 2023. **QTDA:** 02 (DUAS) DIARIAS.**VALOR UNIT:** R\$ 215,00**VALOR TOTAL:** R\$ 430,00**FINALIDADE:** Com o objetivo de acompanhar os atletas timonenses indicados ao Troféu Mirante 2023 realizada no capital maranhense.**PORTRIA 002/2023/SEMEJ****FAVORECIDO:** GELDO CARNEIRO JUNIOR**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR ESPECIAL**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.**DESTINO:** TIMON-MA/ SÃO LUIS-MA**PERÍODO:** 25 A 26 DE JANEIRO 2023. **QTDA:** 02 (DUAS) DIARIAS.**VALOR UNIT:** R\$ 215,00**VALOR TOTAL:** R\$ 430,00**FINALIDADE:** Com o objetivo de acompanhar os atletas timonenses indicados ao Troféu Mirante 2023 realizada no capital maranhense.**Portaria de Concessão nº 001/2023****Favorecido:** Allan Carlos Barbosa de Macedo.**Cargo/Função:** Assessor Especial de Controle Interno.**Órgão:** Controladoria Geral do Município – Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.**Destino:** São Luís - MA.**Período:** 23/01/2023 a 27/01/2023**Quantidade de Diárias:** 05(cinco).**Valor Unitário:** R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).**Valor Global:** R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais).**Finalidade:** Participar de curso sobre a Nova Lei de Licitações, oferecido pelo Instituto Certame.